



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
Vara de Falências, Concordatas e Insolvências  
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 90110160  
Fone: 51-3210-6500

### TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

**Data:** 09/03/2010 **Hora:** 15:30  
**Juiz Presidente:** Newton Fabrício  
**Processo nº:** 001/1.06.0258987-1 (CNJ.:2589871-78.2006.8.21.0001)  
**Natureza:** Falência  
**Réu:** Cavasul Construções e Terraplanagem Ltda  
Adv: Fernando Gomes - RS/20051  
**Ministério Público:** Karin Sohne Genz  
**Oficial Escrevente:**

Aberta a audiência, presente o representante legal da falida, Sr. Cairo Rebello do Carmo e Maria Luiza Sanches do Carmo e seu procurador Dr. Fernando Gomes, ausente o Dr. Adalberto Pacheco Domingues - administrador e presente a representante do MP, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi dito que o representante legal da falida acima referido, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na rua General Rondon, 1627, bairro Tristeza, fone: 3268-6120 comparece para prestar as declarações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, às 15h30min, referente à empresa Cavasul Construções e Terraplanagem Ltda, conforme a seguir:

a) Causas da falência: referem os sócios Cairo e Maria Luiza que a empresa tinha um contrato com o DMAE, cujo início foi aproximadamente em 2003, com renovações por cinco anos, o qual foi rescindido de forma inesperada, no final do terceiro ano de contrato (abril de 2007). Cita Maria Luiza que os dados de memória, podendo haver alguma incorreção. Afirmam que quando do pedido de recuperação, a empresa estava em funcionamento, embora já atrasando pagamentos porque o DMAE não cumpria integralmente com o cronograma físico financeiro. Segundo o DMAE, não havia material, sendo que este colocava a rede e a empresa fazia a repavimentação da vala. A rescisão inesperada inviabilizou a continuidade da empresa e da própria apresentação do plano de recuperação. Fica consignado que Maria Luiza demonstrou de forma bastante expressa que ambos os sócios fizeram sacrifícios pessoais para pagar todos os empregados, havendo apenas uma reclamatória. A interrupção do contrato com o DMAE inviabilizou até o pagamento das despesas do edital do processo de recuperação judicial. Quanto aos livros contábeis, estão com o contador. Quanto ao imóvel de fl. 174-verso, afirma Cairo que ficou com a primeira esposa deste, da qual já está separado há mais de 20 anos. O imóvel de Belém Novo (fl. 178-verso) foi vendido há um ano ou dois anos para Domingo ou Domingues, não lembrando o sobrenome, venderam porque precisavam sobreviver e para pagar algumas das dívidas. Dos três automóveis que





existiam, um foi entregue a Leo Ichuno, que assumiu as prestações da financeira (tinham sido pagas umas oito ou dez), outro foi vendido para manutenção do casal e o último resta com a sócia, um fiat, e está em revisional. Negam que tenha havido premeditação, demonstrando surpresa com a suspeita. O prédio da empresa era alugado, assim como os caminhões. Os móveis do escritório foram penhorados na Justiça do Trabalho. Chegaram a ter duas retroescavadeiras, a primeira foi vendida por não funcionar bem e a segunda foi vendida pouco antes do pedido de recuperação para pagar dívida junto ao Banrisul. O DMAE estava ciente de todas as dificuldades das empresas.

- b) Sócios Gerentes: Cairo Rebello do Carmo e Maria Luiza Sanches do Carmo
- c) Contador responsável: Vicente Bitencourt – Rua Rio São Gonçalo - fone 3287-1810.
- d) Mandatos outorgados: nenhum mandato outorgado.
- e) Bens imóveis e móveis, além dos que se encontram na sede da falida: nenhum.
- g) Sociedades que faz parte, exibindo o contrato: a Maria Luiza não, o Cairo faz, CK Cia Ltda, que está desativada.
- h) Contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança: nenhuma conta bancária, nem aplicações, salientando que a empresa está desativada há vários anos.
- i) Processos em andamento: somente o presente.
- j) Entregarão os livros contábeis em cartórios no prazo de cinco dias.

Fica o declarante ciente de que não poderá mudar de endereço ou se ausentar da Comarca sem comunicar o Juízo. Nada mais. Oficial Escrevente:

  
Newton Fabrício  
Juiz de Direito

  
Ministério Público

  
Declarante

Síndico